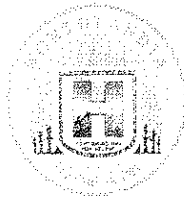


CONTRATO N° 1094/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
 CONTRATADA: MARA SÍLVIA PEZINATO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: N°. 14073/2019
 PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão n°. 11/2020

Aos dois dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato representados pelo **Secretário Municipal Interino de Administração de Gestão de Pessoal, Sr. CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO**, brasileiro, casado, Tecnólogo em Recursos Humanos, portador da Cédula de Identidade (RG) n°. 22.783.849-X, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°. 139.531.778-00, e, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° CNPJ: 17.425.914/0001-05, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, Sr. REGIS ATHANAZIO BUENO**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 3373534-0, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n° 302.026.586-93, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **MARA SÍLVIA PEZINATO**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Mitsuke, n°. 630, bairro Jd. Cruzeiro, no município de Mairinque, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ./M.F.) sob n° 02.190.877/0001-18, com Inscrição Estadual registrada sob n° 432.022.713.110, neste ato representada pela **Sra. MARA SÍLVIA PEZINATO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 19.179.381, inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 084.755.908-45, doravante denominada



CONTRATADA firmam o presente Contrato, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº 14073/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2.002 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº. 14073/2019, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade PREGÃO, registrado sob nº. 11/2020, seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

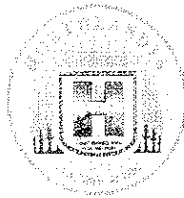
2.1. Constitui objeto deste Contrato a "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recepção e telefonia nas dependências da Prefeitura Municipal de Hortolândia, conforme especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo", que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Os preços unitários são os constantes da planilha/proposta da CONTRATADA, cujo lor global é de R\$ 1.770.278,40 (um milhão setecentos e setenta mil duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos):

Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor Hora	Valor Mensal	Valor Global (12 meses)
1	Serviços de recepção no período diurno	6.512 horas/mês	20,37	132.649,44	1.591.793,28
2	Serviços de Telefonia no período diurno	528 horas/mês	28,17	14.873,76	178.485,12
Valor Global					1.770.278,40

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente estabelecido que nos preços unitários e global mencionados nesta cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da CONTRATADA, requeridos para a execução dos serviços previstos na cláusula segunda deste contrato, de acordo com as



especificações e demais documentos da licitação e a Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro do seguinte critério:

a.1) os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do futuro contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. No exercício de 2020, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias 02.25.01.04.122.0102.2050.3.3.90.34.00 e 02.32.03.08.244.0205.2520.3.3.90.34.00.

4.2. No exercício seguinte as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no respectivo orçamento, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

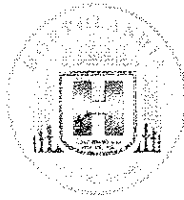
CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços;

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

6.1. Mediante solicitação da CONTRATADA, e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

6.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual



poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

6.5. Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

6.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo geral pela Contratante.

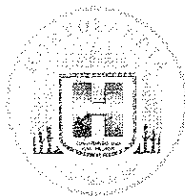
6.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

6.6.2. O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

6.7. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

6.8. Conforme o artigo 12 do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, será admitida a repactuação de preços dos serviços continuados sob regime de mão de obra exclusiva, com vistas à adequação ao preço de mercado, desde que:

6.8.1. Seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta se referir; e,



6.8.2. Seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 dias, fora a dezena, do protocolo da fatura, após a efetiva conferência do órgão municipal requisitante, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, sendo pagas somente as horas efetivamente trabalhadas.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

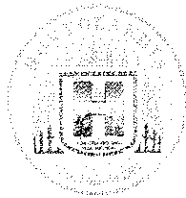
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

7.4. O pagamento dos salários dos empregados não está



condicionado ao recebimento do valor correspondente à Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação do serviço.

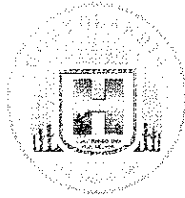
7.5. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.

7.6. O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da Contratada, dez dias fora dezoana, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação do serviço, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

7.7. A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação do serviço e o último desse mês.

7.8. O pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura está condicionado à apresentação das seguintes comprovações:

- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviço continuados.
- b) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Contratante.
- c) Comprovação do registro em carteira de trabalho dos empregados que forem contratados para a execução dos serviços ora contratados.
- d) Cópia dos cartões de ponto dos empregados.
- e) Cópia da folha de pagamento de salários dos empregados, contendo a individualização dos pagamentos efetuados, em especial as horas extras, intervalo destinado a refeição e descanso, adicional de insalubridade, adicional noturno,



adicional de periculosidade.

- f) Termo de fiscalização (Anexo A) assinado pelo responsável pela unidade.
- g) Comprovante de entrega de EPI's aos empregados, observando as exigências da categoria profissional.
- h) Comprovação do cumprimento de convenção coletiva de trabalho.
- i) Comprovação do cumprimento das NR's (Normas Regulamentadoras).
- j) Cópia dos TRCT's devidamente homologados pelo sindicato da categoria dos empregados demitidos durante a execução dos serviços contratados.

7.9. No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via "online"), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização.

7.9.1. Em não ocorrendo a regularização, proceder-se-á com a rescisão contratual.

7.10. Na última medição do contrato, deverá ser comprovado o efetivo pagamento das verbas rescisórias pelo Contratado.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

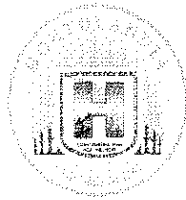
8.1. Cumprir as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

8.2. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n° 257, de 30 de junho de 1999.

8.3. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente.

8.4. Apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, o comprovante que encontra-se instalada no Município de Hortolândia ponto ou local administrativo, para oferecer o apoio administrativo, técnico e logístico necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

8.5. Indicar quando da assinatura do contrato o endereço, telefone fixo, endereço eletrônico e celular de contato da



sede da empresa ou do escritório de representação na cidade onde o serviço será prestado.

8.6. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente.

8.7. Recrutar e Selecionar e preparar rigorosamente os empregados através de teste psicológico executados por empresa cadastrada com CRP Conselho Regional de Psicologia que irão prestar o serviço, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de Trabalho.

8.8. Manter disciplina no local do serviço, retirando no prazo máximo de 24 horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

8.9. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, contendo a expressão "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA".

8.10. Manter sediado junto à Contratante durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

8.11. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente do serviço, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando o serviço de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, a dependência objeto do serviço.

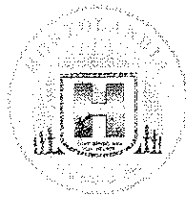
8.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

8.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus representantes.

8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

8.15. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

8.16. Fornecer, até o dia 20 do mês anterior, aos seus empregados, auxílio-transporte, auxílio alimentação até o 5º (quinto) dia útil do mês vigente (ou o que constar na



Convenção Coletiva), de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades e de acordo com a legislação vigente.

8.17. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

8.18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

8.19. Registrar e controlar, juntamente com o Fiscal do contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas.

8.19.1. A frequência dos empregados da Contratada deverá ser controlada preferencialmente por meio de cartões de ponto eletrônico ou relógios de ponto a serem instalados, sem ônus para a Contratante, em suas dependências ou por folha de frequência. Para a Prefeitura deverá ser encaminhado o Termo de fiscalização para apuração da frequência, com um mês de antecedência para controle do fiscal do local, totalmente preenchido, contendo nome do local de trabalho, nome do funcionário e horário de trabalho.

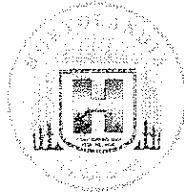
8.20. Manter os profissionais, com a jornada especificada no Memorial Descritivo, nos horários predeterminados pela Administração.

8.21. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da união e de terceiros.

8.22. Substituir imediatamente, em caso de faltas, férias ou a pedido da Contratante o funcionário posto a serviço da Administração, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência, ficando reservado à Administração o direito de autorizar ou não as eventuais substituições, devendo estas ocorrer, mediante prévia comunicação ao Fiscal do Contrato, de acordo com os interesses do serviço.

8.23. Relatar à Administração qualquer irregularidade observada nos postos, onde houver prestação do serviço.

8.24. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados



pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

8.25. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o Art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

8.26. Fornecer uniformes e seus respectivos complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o item 5 do Memorial Descritivo.

8.27. Ressarcir à Contratante, os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público e a terceiros, quando da execução do serviço contratado, independentemente de dolo ou culpa destes; não sendo possível a substituição do bem danificado ou extraviado, a Administração poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos.

8.28. Manter o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia, inclusive adicional de insalubridade e/ou periculosidade.

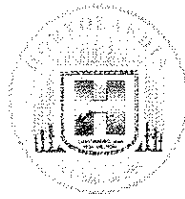
8.29. Realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

8.30. Contratar encarregado geral com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços tomando as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

8.31. Fornecer ao Fiscal do contrato relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relações nominais de licenças, faltas, se houver, bem assim escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.

8.31.1. A escala de férias deverá ser apresentada à contratante, com 3 (três) meses de antecedência, para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços da Contratante.

8.32. Descontar das parcelas mensais as faltas ao serviço do pessoal que executará os serviços nas instalações da Contratante, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde



que não tenha promovido as devidas substituições, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.33. Proibir a utilização dos telefones instalados na Prefeitura Municipal de Hortolândia, sob a responsabilidade da Contratada, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço.

8.33.1. Se houver utilização indevida dos telefones da instituição, a contratada deverá ressarcir os valores correspondentes ou será deduzido na fatura do mês subsequente.

8.34. Proibir o acesso à internet em sites que não estejam relacionados com o objeto do serviço contratado, sendo permitido somente o acesso aos softwares e aos diretórios relacionados ao serviço contratado.

8.35. Deduzir da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços de telefonia, especiais ou interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos para empregados da Contratada.

8.36. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.37. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho.

8.37.1. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.38. A proponente vencedora deverá cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 3645/2019.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer a fiscalização do serviço por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

9.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.

9.3. Efetuar o pagamento do serviço prestado dez dias fora dezoena após ateste da Nota Fiscal à prestação do serviço e nas



condições estabelecidas em contrato.

9.4. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as respectivas especificações.

9.6. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Memorial Descritivo.

9.7. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução do serviço, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

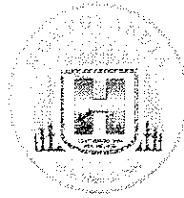
10.1. Para a execução do serviço, a empresa disponibilizará para Prefeitura Municipal de Hortolândia, quantitativo de recursos humanos de seu quadro de pessoal, para cobrir os postos de trabalho necessários ao atendimento à demanda dos serviços.

10.2. O profissional alocado nos postos de trabalhos terá carga horária de 40h, conforme determinado pelo gestor e fiscal de contrato.

10.3. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, sendo que cada profissional obedecerá a carga horária de acordo com o estipulado determinado pelo gestor e fiscal de contrato.

10.4. Os serviços serão executados nos seguintes endereços:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Palácio Das Águas	Rua José Claudio Alves dos Santos, 585, Remanso Campineiro
Hortofácil	Rua Argolino de Moraes, 405, Vila São Francisco
SECRETARIA DE GOVERNO	
CRAM	Rua Alberto Gomes, 18 Jd Paineiras
SECRETARIA DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL	
Conselho Tutelar	Rua Pedro Gomes, 151, Remanso Campineiro



CRAS Rosolém	Rua Guido Rosolem, 177, Jd. Rosolem
Cadastro Unico - Bolsa Família	Rua Argolino de Moraes, 405, Vila São Francisco
CRAS Amanda	Rua Washington Luiz, 977 Jd Amanda
CRAS Vila Real	Rua José Cavalcante, 204 Vila Real
CRAS Novo Ângulo	Rua Francisco Bereta, 330 Jd Novo Ângulo
CREAS	Rua Francisco Castilho, 298 Remanso Campineiro
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
Regional Jardim Rosolém	Rua Guido Rosolem, 177, Jd. Rosolem
Regional Jd. Nova Hortolândia	Rua Orlando Cavalcanti, 150, Vila Real
Regional Centro	Rua Capitão Lourival Mey nº 905 - Remanso Campineiro

10.4.1. O total de postos de trabalho a serem contratados são, aproximadamente, 37 postos de recepção e 4 postos de telefonia.

10.4.2. Os postos de trabalhos poderão ser remanejados ou acrescidos, na forma da legislação vigente.

10.4.3. O quantitativo estimado da contratação dos serviços é o seguinte:

	Serviços	Quantidade estimada
01	Serviços de Recepção no período Diurno	6512 horas/mês
02	Serviços de telefonia	528 horas/mês

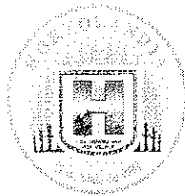
10.4.4. Serão consideradas somente as horas efetivamente trabalhadas. A quantidade estimada de horas por posto de trabalho mensal é de cerca de 176 horas para serviço de recepção e de 132 horas para serviço de telefonia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472
Tel.: 19.3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

Valéria C.
LK



11.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o serviço, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:

11.2.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

11.3. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

11.3.1. Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual.

11.3.2. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior.

11.3.3. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.

11.3.4. Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível.

11.3.5. Pagamento do 13º salário.

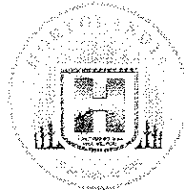
11.3.6. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

11.3.7. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.

11.3.8. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem.

11.3.9. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e a CAGED.

11.3.10. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.



11.3.11. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

11.3.12. Espelho da folha de pagamento específica do contrato.

11.3.13. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

11.3.14. Os recolhimentos das contribuições ao INSS e certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da União.

11.3.15. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

11.3.16. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.

11.3.17. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

11.3.18. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu Fiscal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.3.19. A Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, representá-la na execução do Contrato.

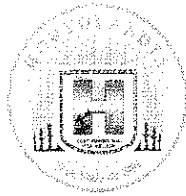
11.3.20. Nos termos da Lei N° 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução do serviço o contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho.

11.3.21. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Prefeitura.

11.3.22. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da Contratada, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Para a assinatura do contrato, a Contratada prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em uma das modalidades definidas no 1º do art. 56 da Lei n° 8.666/93.



12.2. A Contratada deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

12.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

12.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

12.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato.

12.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

12.7. Caso o pagamento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal nº 4.309, de 28 de novembro de 2019, conforme o Anexo VIII do edital.

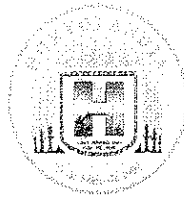
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;



- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do Contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- d) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;
- e) a subcontratação;
- f) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/1.993.

15.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o Contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do **subitem 14.1**, por mútuo acordo.

15.3. Rescindido este Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do **subitem 14.1**, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

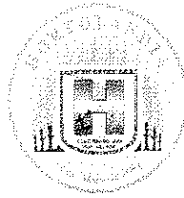
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

16.2. Fica fazendo parte integrante deste Instrumento o procedimento licitatório do PREGÃO Presencial nº. **11/2020**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

16.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 02 de Abril de 2020.

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

REGIS ATHANAZIO BUENO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

MARA SÍLVIA PEZINATO
MARA SÍLVIA PEZINATO
CONTRATADA